



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

LEI Nº 4535 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - de Bebedouro, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições estaduais e federais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal, observando-se sempre as diretrizes previstas no artigo 22 da Lei n. 11.343/2006.

Parágrafo 2º O COMAD integrará o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD -, instituído pela Lei n. 11.343/2006, e posteriormente regulamentado pelo Decreto n. 5.912/2006.

Parágrafo 3º Para os fins desta lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como substância ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informando a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD - e o Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Bebedouro:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONED, e acompanhando sua execução;

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pela União, pelos estados e outros municípios;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência química e física;

VI - propor ao prefeito municipal e à Câmara Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, a serem encaminhadas às autoridades e aos órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

VIII - propor ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

Parágrafo 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, deverá, por meio de remessa de relatórios frequentes, manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD - e o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONED - permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Bebedouro será composto por 20 (oito) membros titulares e seus suplentes, sendo:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público e seus suplentes, das seguintes áreas:

- a) Departamento Jurídico;
- b) Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- c) Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- d) Departamento Municipal de Saúde;
- e) Departamento Municipal de Esportes;
- f) Guarda Civil Municipal;
- g) Polícia Militar;
- h) Polícia Civil;
- i) Rede Criança e Adolescente de Bebedouro;
- j) Secretaria Estadual de Educação;

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil e seus suplentes, dos seguintes segmentos:

- a) entidade de assistência de atendimento de autoajuda;
- b) instituição de ensino médio integrante do Conselho Municipal de Educação;
- c) instituição não governamental registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Tutelar;
- g) Conselho Municipal de Segurança;
- h) Associação Comercial;
- i) representante do SENAC;
- j) Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil, residentes e com atuação no município, serão eleitos pelo voto das entidades sociais comprometidas com trabalho na área de prevenção e combate ao uso de entorpecentes, através de assembleia.

Art. 4º O COMAD fica assim constituído:

- I - presidente;
- II - secretário; e
- III - membros.

Parágrafo único. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º O presidente e o secretário serão escolhidos pelo Colegiado do Conselho dentre seus membros.

Art. 6º A função de membro do Conselho não é remunerada, sendo porém considerada de relevante serviço público.

Art. 7º O COMAD providenciará a remessa das informações relativas à sua criação ao SENAD e ao CONED, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O COMAD providenciará a elaboração do seu regimento Interno.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.806/1998.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de novembro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de novembro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária